



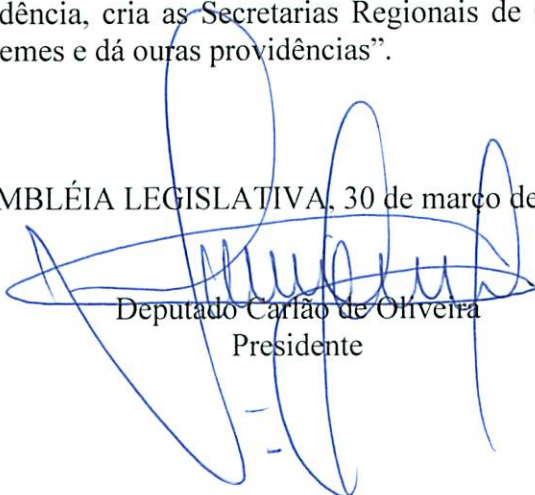
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

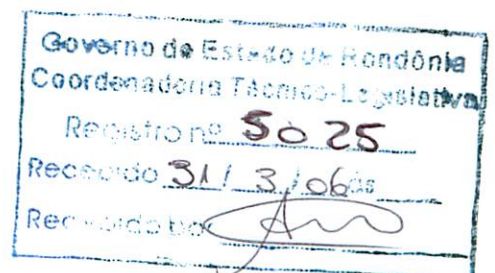
MENSAGEM Nº 027/2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Cria as estruturas administrativas do Tribunal Pleno, das Câmaras e da Vice-Presidência, cria as Secretarias Regionais de Controle Externo de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná e Ariquemes e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.

  
Deputado Carlião de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria as estruturas administrativas do Tribunal Pleno, das Câmaras e da Vice-Presidência, cria as Secretarias Regionais de Controle Externo de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná e Ariquemes e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam criadas as estruturas administrativas do Tribunal Pleno, das Câmaras e da Vice-Presidência do Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos no Anexo I.

Parágrafo único. Com a finalidade de suprir as necessidades de assessoramento e apoio dos órgãos mencionados no *caput*, ficam criados os Cargos Comissionados especificados no Anexo II.

Art. 2º. Ficam criadas as Secretarias Regionais, vinculadas à Secretaria Geral de Controle Externo, nos Municípios de Vilhena, Cacoal, Ji-Paraná e Ariquemes, com a estrutura definida no Anexo III.

§ 1º. Para o desempenho das atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial a cargo das Secretarias Regionais de Controle Externo, ficam criados os Cargos Comissionados de Secretário Regional de Controle Externo, Assessor Técnico e Secretário de Gabinete, conforme estabelecido no anexo IV, os quais serão ocupados por Técnicos, Agentes e Auxiliares de Controle Externo do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Contas.

§ 2º. As normas administrativas de organização e funcionamento das Secretarias Regionais serão aprovadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Os cargos criados por esta Lei Complementar serão remunerados de acordo com o Anexo X da Lei Complementar nº 307, de 21 de outubro de 2004, observado os quantitativos e denominações constantes dos Anexos II e IV desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2006.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## ANEXO I

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO, CÂMARAS E VICE-PRESIDÊNCIA

#### 1. TRIBUNAL PLENO

- 1.1 – Chefia de Gabinete
- 1.2 – Secretaria de Apoio
- 1.3 – Assessoria

#### 2. PRIMEIRA CÂMARA

- 2.1 – Chefia de Gabinete
- 2.2 – Secretaria de Apoio
- 2.3 – Assessoria

#### 3. SEGUNDA CÂMARA

- 3.1 – Chefia de Gabinete
- 3.2 – Secretaria de Apoio
- 3.3 – Assessoria

#### 4. VICE-PRESIDÊNCIA

- 4.1 – Chefia de Gabinete
- 4.2 – Secretaria de Apoio
- 4.3 – Assessoria

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de várias linhas verticais e diagonais entrelaçadas.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – TC/CDS-100 DO TRIBUNAL  
PLENO, DAS CÂMARAS E DA VICE-PRESIDÊNCIA

UNIDADES BÁSICAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	TOTAL
<b>GABINETE DO TRIBUNAL PLENO</b>	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
<b>GABINETE DA PRIMEIRA CÂMARA</b>	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
<b>GABINETE DA SEGUNDA CÂMARA</b>	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
<b>GABINETE DA VICE- PRESIDÊNCIA</b>	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	01
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	01
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	02
<b>TOTAL</b>			<b>16</b>